



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 286, DE 03 DE JULHO DE 2.002

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder **ABONO SALARIAL**, e contém providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, em caráter provisório, às PROFESSORAS MUNICIPAIS, a partir do dia 01 de junho de 2002, até a elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono salarial, incidirá sobre o salário base do servidor, e será equivalente a 20% (vinte por cento).

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correção à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 03 de Julho de 2002

João Batista Gomes
Prefeito Municipal